Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque 🖥





Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PARECER 102/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 27, de 15 de maio de 2023, de iniciativa do Poder Executivo, que *Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras providências.*

Por meio do Projeto de Lei nº 27/2023, o Poder Executivo Municipal pretende instituir o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR - órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

É o Relatório.

Os Conselhos Municipais, também chamados de Conselhos de Políticas Públicas, são um dos mecanismos de interlocução permanente entre Poder Público e Sociedade Civil, que vêm ampliando e aperfeiçoando sua atuação, auxiliando a administração no planejamento, orientação, fiscalização e julgamento nas questões relativas a cada área temática.

A finalidade dos Conselhos Municipais está definida no artigo 127 da Lei Orgânica do Município:

Art. 127. Os Conselhos municipais terão por finalidade auxiliar a Administração na análise, no planejamento e na decisão de matéria de sua competência.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

MEA COURSE OF SELECT

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Os Conselhos Municipais só poderão ser criados através

de lei autorizativa, o qual definirá as atribuições, composição, prazo dos respectivos

mandatos, forma de nomeação dos titulares e suplentes.

Não há no projeto de lei qualquer das hipóteses previstas

no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu

recebimento.

Pelo exposto, o mesmo está apto a ser deliberado pelas

Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Educação, Cultura,

Lazer, Turismo e Meio Ambiente", bem como pelo Plenário, quanto a conveniência e

oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer s.m.j

São Roque, 17 de maio de 2023

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA

2